



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2616/2025

SÚMULA: Nomeia Servidor em Estágio Probatório e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado em Estágio Probatório, o servidor abaixo relacionado no cargo que menciona em virtude de Habilitação no Concurso Público Edital CP 01 nº 01.01.2022.

Servidor	Cargo	Admissão
Claudilaine Fatima Borges Domingues	Professora	05/08/2025

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 05 de agosto de 2025.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PSS 2025

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços extraordinários por prazo determinado, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli, 1426, em Ibema, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Viviane Comiran, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **KIMBERLY DANIELA DE SOUZA SCANDOLARA**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.761.619-**, residente e domiciliada no Município de Ibema-Pr doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 612/2024, art. 37, inciso IX, da CF/88 e PSS nº 02/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Ibema, no cargo de **PROFESSORA PSS** com 20 (vinte) horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Educação, e as atividades descritas na Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se aos horários estabelecidos normativamente pelo CONTRATANTE, inclusive a horas extraordinárias, sendo a jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser adotado o regime de compensação, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do(a) CONTRATADO(A) será apurada através do registro do ponto eletrônico e deverá ser atestada pelo Secretário Municipal da Pasta em que o(a) CONTRATADO(A) estiver lotado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) CONTRATADO(A) não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) desempenhará suas atividades laborais, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando a Cláusula Segunda. As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, dentre outras, das tarefas constantes no Anexo I – do Edital Nº 01/2025 do PSS Nº 02/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste contrato é de 06 (seis) meses prorrogável a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 612/2024, por meio de Termo Aditivo específico, através de ato administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final da vigência do contrato.

PRAZO DE INÍCIO: 01 de agosto de 2025

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 de janeiro de 2026

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato, para admissão de novos servidores caso realizado Concurso Público antes do seu término ou no caso de retorno do servidor público efetivo licenciado/afastado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de contrato, o CONTRATANTE poderá dispensar o CONTRATADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 2.241,98 (dois mil e duzentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) mensais, obedecendo os termos do art. 7º da Lei Municipal nº 612/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração poderá ser reajustada através de índice inflacionário na mesma data base e pelo mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)

São deveres do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de outros:

- observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função, nos termos do art. 7º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- pelo término do seu prazo;
- por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos na Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O(A) CONTRATADO(A) autoriza, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do presente contrato, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito

Ibema, 01 de agosto de 2025.


VIVALDO COMIRAN
CONTRATANTE


KIMBERLY DANIELA DE SOUZA SCANDOLARA
CONTRATADO (A)

Valtuir José Comiran Júnior
Sec. Administração e Finanças
Decreto Nº 1533/2021

Testemunhas:

1


Douglas Sikorski
Dir. Departamento Pessoal
CPF: 067.789.239-03
Decreto Nº 2254/2024
Prefeitura Municipal de Ibema

2

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PSS 2025

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços extraordinários por prazo determinado, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli, 1426, em Ibema, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Viviane Comiran, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMÍLIA ALVES RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.849.339-**, residente e domiciliada no Município Ibema-Pr doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 612/2024, art. 37, inciso IX, da CF/88 e PSS nº 02/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Ibema, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS** com 40 (quarenta) horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e as atividades descritas na Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se aos horários estabelecidos normativamente pelo CONTRATANTE, inclusive a horas extraordinárias, sendo a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser adotado o regime de compensação, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do(a) CONTRATADO(A) será apurada através do registro do ponto eletrônico e deverá ser atestada pelo Secretário Municipal da Pasta em que o(a) CONTRATADO(A) estiver lotado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) CONTRATADO(A) não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) desempenhará suas atividades laborais, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando a Cláusula Segunda. As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, dentre outras, das tarefas constantes no Anexo I – do Edital Nº 01/2025 do PSS Nº 02/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste contrato é de 06 (seis) meses prorrogável a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 612/2024, por meio de Termo Aditivo específico, através de ato administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final da vigência do contrato.

PRAZO DE INÍCIO: 05 de agosto de 2025

PRAZO DE CONCLUSÃO: 04 de fevereiro de 2026

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato, para admissão de novos servidores caso realizado Concurso Público antes do seu término ou no caso de retorno do servidor público efetivo licenciado/afastado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de contrato, o CONTRATANTE poderá dispensar o CONTRATADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 1.599,15 (um mil e quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos) mensais, obedecendo os termos do art. 7º da Lei Municipal nº 612/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração poderá ser reajustada através de índice inflacionário na mesma data base e pelo mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028

Emília
[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)

São deveres do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de outros:

- observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função, nos termos do art. 7º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- pelo término do seu prazo;
- por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos na Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

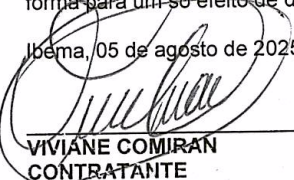
O(A) CONTRATADO(A) autoriza, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do presente contrato, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

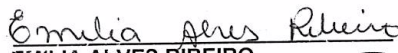
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito

Ibema, 05 de agosto de 2025.


VIVIANE COMIRAN
CONTRATANTE



EMÍLIA ALVES RIBEIRO
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1.....

Douglas Sikorski
Dir. Departamento Pessoal
CPF: 067.789.239-03

2.....


Valtuir José Comiran Junior
Sec. Administração e Finanças
Decreto Nº 1533/2024

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PSS 2025

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços extraordinários por prazo determinado, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli, 1426, em Ibema, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Viviane Comiran, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUIS CARLOS FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.944.809-**, residente e domiciliado no Município Ibema-Pr doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 612/2024, art. 37, inciso IX, da CF/88 e PSS nº 02/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Ibema, no cargo de **MOTORISTA PSS** com 40 (quarenta) horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, e as atividades descritas na Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se aos horários estabelecidos normativamente pelo CONTRATANTE, inclusive a horas extraordinárias, sendo a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser adotado o regime de compensação, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do(a) CONTRATADO(A) será apurada através do registro do ponto eletrônico e deverá ser atestada pelo Secretário Municipal da Pasta em que o(a) CONTRATADO(A) estiver lotado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) CONTRATADO(A) não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) desempenhará suas atividades laborais, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando a Cláusula Segunda. As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, dentre outras, das tarefas constantes no Anexo I – do Edital Nº 01/2025 do PSS Nº 02/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste contrato é de 06 (seis) meses prorrogável a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 612/2024, por meio de Termo Aditivo específico, através de ato administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final da vigência do contrato.

PRAZO DE INÍCIO: 01 de agosto de 2025

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 de janeiro de 2026

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato, para admissão de novos servidores caso realizado Concurso Público antes do seu término ou no caso de retorno do servidor público efetivo licenciado/afastado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de contrato, o CONTRATANTE poderá dispensar o CONTRATADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 1.759,10 (um mil e setecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) mensais, obedecendo os termos do art. 7º da Lei Municipal nº 612/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração poderá ser reajustada através de índice inflacionário na mesma data base e pelo mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)

São deveres do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de outros:

- observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº612/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função, nos termos do art. 7º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- pelo término do seu prazo;
- por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos na Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

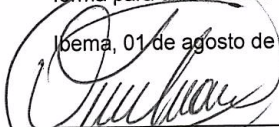
O(A) CONTRATADO(A) autoriza, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do presente contrato, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

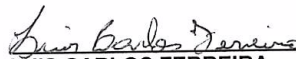
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

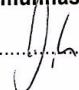
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito

Ibema, 01 de agosto de 2025.


VIVIANE COMIRAN
CONTRATANTE


LUIZ CARLOS FERREIRA
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1.  Douglas Sikorski
Dir. Departamento Pessoal
CPF: 067.789.239-03
Decreto Nº 2254/2024
Prefeitura Municipal de Ibema

2.  Valtair José Comiran Junior
Dir. Administração e Finanças
Decreto Nº 1533/2021

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**APOSTILAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PREÇOS DE
COMBUSTÍVEIS E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL**

CRENCIAMENTO:05/2025

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DA
FROTA MUNICIPAL.**

Após consulta aos preços praticados nos postos da região, e sem média da ANP para a região, referente aos produtos do credenciamento em epígrafe, atualizamos os valores, a serem praticados a partir da próxima quarta-feira, considerando o edital, aplicando-se a média menos 1%, são os seguintes

ITEM	PRODUTO	V. UNIT.
1	Gasolina Comum	5,93
2	Etanol	3,98
3	Óleo Diesel S-500	5,64
4	Óleo Diesel S-10	5,80
5	Arla	2,79

Ibema, 05 de agosto de 2025.

PEDRO EUGÊNIO ZENI

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS Nº 17/2025

O MUNICÍPIO DE IBEMA, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Euirson Napoli, nº. 1426, cidade de Ibema/PR, neste ato representado pela **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, senhor Valtuir José Comiran Junior, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TROCA DE GÁS DOS ARES-CONDICIONADOS INSTALADOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, conforme especificações detalhadas no presente Edital.

1. Condições gerais

1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação/aquisição dos itens constantes no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;

a) No caso de o presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos dentro do prazo estipulado no **item 2**, e que estiverem aptas a contratar com a Administração Pública.

1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade.

1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

2. Recebimento dos orçamentos: O prazo mínimo para recebimento dos orçamentos será de **2 (dois) dias úteis** a contar da publicação deste Edital de Chamamento.

2.1 – Encerramento do prazo: O prazo de recebimento será encerado assim que obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.

2.2 - Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail orcamento@pibema.pr.gov.br, ou serem entregues pessoalmente no Paço Municipal.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



3. Tabela de descritivos e quantidades:

3.1. Os serviços abaixo designados deverão ser executados em prédios diversos pertencentes à Administração Pública, tal qual consta designado abaixo.

Item	Descrição	Local
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Elgin, 24000 BTUs	SECRETARIA - ÓRGÃO GESTOR
2	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Elgin, 24000 BTUs	SECRETARIA - ÓRGÃO GESTOR
3	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Elgin, 9000 BTUs	SALA PROTEÇÃO ESPECIAL
4	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Elgin, 9000 BTUs	SALA PROTEÇÃO ESPECIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
5	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Midea, 9000 BTUs	SALA DE REUNIÃO
6	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Midea, 9000 BTUs	SALA DE REUNIÃO
7	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Elgin, 9000 BTUs	SALA ATENDIMENTO
8	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Elgin, 9000 BTUs	SALA ATENDIMENTO
9	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Midea, 9000 BTUs	SALA BOLSA FAMÍLIA
10	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Midea, 9000 BTUs	SALA BOLSA FAMÍLIA
11	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Elgin, 9000 BTUs	SALA ASSISTENTE SOCIAL
12	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Elgin, 9000 BTUs	SALA ASSISTENTE SOCIAL
13	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Elgin, 9000 BTUs	SALA COORDENADORA CRAS
14	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Elgin, 9000 BTUs	SALA COORDENADORA CRAS
15	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Elgin, 9000 BTUs	SALA PSICOLOGIA
16	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Elgin, 9000 BTUs	SALA PSICOLOGIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

17	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Elgin, 9000 BTUs	SALA ATENDIMENTO - NOVO
18	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Elgin, 9000 BTUs	SALA ATENDIMENTO - NOVO
19	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Elgin, 9000 BTUs	LABORATÓRIO VETERINÁRIA - NOVO
20	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Elgin, 9000 BTUs	LABORATÓRIO VETERINÁRIA - NOVO
FISIOTERAPIA		
21	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Carrier, 7000 BTUs	SALA
22	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Carrier, 7000 BTUs	SALA
CAPELA MORTUÁRIA		
23	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 4 ARES-CONDICIONADOS DA MARCA Philco, 24000 BTUs	SALA DA CAPELA
24	CARGA DE GÁS PARA 4 ARES-CONDICIONADOS DA MARCA Philco, 24000 BTUs	SALA DA CAPELA
PREFEITURA - ADMINISTRAÇÃO		
25	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Vix, 18000 BTUs	CONTABILIDADE
26	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Vix, 18000 BTUs	CONTABILIDADE
27	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 7 ARES-CONDICIONADOS DA MARCA Elgin, 9000 BTUs	ADMINISTRAÇÃO - SALAS DIVERSAS
28	CARGA DE GÁS PARA 7 ARES-CONDICIONADOS DA MARCA Elgin, 9000 BTUs	ADMINISTRAÇÃO - SALAS DIVERSAS
29	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 3 ARES-CONDICIONADOS DA MARCA Elgin, 12000 BTUs	TRIBUTAÇÃO/ENGENHARIA
30	CARGA DE GÁS PARA 3 ARES-CONDICIONADOS DA MARCA Elgin, 12000 BTUs	TRIBUTAÇÃO/ENGENHARIA
31	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Electrolux, 24000 BTUs	GABINETE DA PREFEITA
32	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Electrolux, 24000 BTUs	GABINETE DA PREFEITA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		
33	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Carrier, 9000 BTUs	FARMÁCIA
34	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Carrier, 9000 BTUs	FARMÁCIA
35	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Carrier, 9000 BTUs	FARMÁCIA - CAF.
36	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Carrier, 9000 BTUs	FARMÁCIA - CAF.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

37	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Gree, 9000 BTUs	SALA AGENDAMENTO
38	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Gree, 9000 BTUs	SALA AGENDAMENTO
39	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Carrier, 9000 BTUs	VACINA
40	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Carrier, 9000 BTUs	VACINA
CLÍNICA		
41	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Electrolux, 12000 BTUs	AGENDAMENTO
42	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Electrolux, 12000 BTUs	AGENDAMENTO
FISIOTERAPIA		
43	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Carrier, 9000 BTUs	SALA
44	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Carrier, 9000 BTUs	SALA
ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS		
45	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Consul, 9000 BTUs	SALA
46	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Consul, 9000 BTUs	SALA
47	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 2 ARES-CONDICIONADOS DA MARCA Electrolux, 9000 BTUs	SALA
48	CARGA DE GÁS PARA 2 ARES-CONDICIONADOS DA MARCA Electrolux, 9000 BTUs	SALA
49	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Green, 12000 BTUs	SALA
50	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Green, 12000 BTUs	SALA
51	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Electrolux, 24000 BTUs	SALA
52	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Electrolux, 24000 BTUs	SALA
CMEI ILDO VIGO		
53	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Midea, 12000 BTUs	SALA
54	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Midea, 12000 BTUs	SALA
55	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Migrare, 12500 BTUs	SALA

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

56	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Migrare, 12500 BTUs	SALA
57	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Consul, 12000 BTUs	SALA
58	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Consul, 12000 BTUs	SALA
59	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Electrolux, 32000 BTUs	SALA
60	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Electrolux, 32000 BTUs	SALA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
61	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 2 ARES-CONDICIONADOS DA MARCA Elgin, 12000 BTUs	BIBLIOTECA
62	CARGA DE GÁS PARA 2 ARES-CONDICIONADOS DA MARCA Elgin, 12000 BTUs	BIBLIOTECA
63	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 2 ARES-CONDICIONADOS DA MARCA Elgin, 12000 BTUs	SECRETARIA
64	CARGA DE GÁS PARA 2 ARES-CONDICIONADOS DA MARCA Elgin, 12000 BTUs	SECRETARIA
CMEI IOLANDA		
65	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA LG, 12000 BTUs	SALA
66	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA LG, 12000 BTUs	SALA
67	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Midea, 9000 BTUs	SALA
68	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Midea, 9000 BTUs	SALA
69	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Midea, 9000 BTUs	SALA
70	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Midea, 9000 BTUs	SALA
71	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Electrolux, 24000 BTUs	SALA
72	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Electrolux, 24000 BTUs	SALA
73	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Consul, 18000 BTUs	SALA
74	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA Consul, 18000 BTUs	SALA
ESCOLA MUNICIPAL OCTÁVIO SIMIONI		
75	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA LG, 12000 BTUs	SALA

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

76	CARGA DE GÁS PARA 1 AR-CONDICIONADO DA MARCA LG, 12000 BTUs	SALA
CENTRO CULTURAL INDALÍCIO MARGOTTI		
77	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 2 ARES-CONDICIONADOS DA MARCA Elgin, 18000 BTUs	SALA
78	CARGA DE GÁS PARA 2 ARES-CONDICIONADOS DA MARCA Elgin, 18000 BTUs	SALA
79	HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA 2 ARES-CONDICIONADOS DA MARCA VIX, 18000 BTUs	SALA
80	CARGA DE GÁS PARA 2 ARES-CONDICIONADOS DA MARCA VIX, 18000 BTUs	SALA

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Insumos, Ferramentas e Equipamentos:

A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- Produtos de limpeza e higienização específicos para ar-condicionado;
- Gás refrigerante (conforme especificação técnica dos equipamentos);
- Peças de reposição, caso necessário;
- Equipamentos de teste e medição.

4.2. Mão de Obra e Deslocamento:

- A contratada será responsável pelo deslocamento de seus profissionais até os locais de serviço, incluindo:
 - Transporte de pessoal e equipamentos entre os prédios públicos listados;
 - Custos com logística e transporte interno no município.
- Os serviços serão executados em diversos prédios públicos, e a empresa deverá considerar em sua proposta os custos de deslocamento entre as unidades.

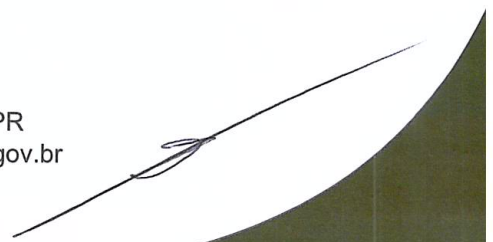
4.3. Padrão de Qualidade:

- Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT, fabricantes, etc.), garantindo:
 - Funcionamento adequado dos equipamentos após a manutenção;
 - Limpeza completa de componentes internos e externos;
 - Carga de gás conforme especificação do fabricante.

5. Vigência do contrato:

O prazo de vigência do registro de preço será de 12 + 1 (doze mais um) meses, contados a partir da data da assinatura da ata. O mês de acréscimo tem por objetivo garantir o cumprimento dos prazos de eventuais pagamentos pendentes à empresa contratada, ou trâmites de prorrogação do contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

6. Prazo de entrega do produto:

Após o trâmite do processo licitatório, será elaborada a ata de registro de preços com validade para 12 (doze) meses.

7. Forma de entrega:

7.1. O município solicitará conforme necessidade, sendo que a entrega dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma em dias, datas e horários marcados, definidos na NAD – Nota de Autorização de Despesa emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ibema/PR.

7.2. A empresa deverá efetuar a entrega, no endereço informado nas NADs - Nota de Autorização de Despesa emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ibema/PR, e as entregas serão de forma parcelada conforme os cronogramas anexos encaminhados pelas secretarias solicitantes.

8. Prazo de Validade do Orçamento:

60 (sessenta) dias.

9. Disponibilização dos arquivos e seus anexos:

O presente documento pode ser solicitado pelo e-mail orcamento@pibema.pr.gov.br, ou pelo telefone (45) 3238-1347.

Ibema, 05 agosto de 2025.


Secretária Municipal de Administração e Finanças
Valtuir José Comiran Junior